



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP
Fone (14) 3664-8040

PROJETO DE LEI Nº. 15/2013
DE 21 DE MARÇO DE 2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 14º, 19º, 20º E PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 31º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.933 DE 25 DE AGOSTO DE 1999, ADAPTANDO-A AOS DITAMES DA LEI Nº 12.696 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- O Artigo 14º, o Artigo 16º, o Artigo 19º, Artigo 20º e Parágrafo terceiro do Artigo 31 da Lei nº 1.933 de 25 de Agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14º) – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Artigo 16º)- Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos mediante eleição direta, pelo voto dos munícipes, cujo processo eleitoral será fiscalizado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Poder Executivo; representado pelo Prefeito Municipal e pelo Ministério Público.

Artigo 19º)- Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, Juiz e Promotor da Infância e Juventude da Comarca deste Município, no dia dez de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Artigo 20º) – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

I- Os nomes dos candidatos, data, hora, e local da votação deverão ser divulgados quinze dias antes da eleição. Cabendo impugnação por qualquer cidadão, no prazo de até cinco dias da data da publicação, ao Ministério Público que terá igual prazo para se manifestar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Praça da Matriz, 73 - CEP 17230-000 - ITAPUÍ - SP

Fone (14) 3664-8040

II- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequena monta.

Artigo 31º) – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 3º)-É assegurado aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos ;

I-cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas , acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

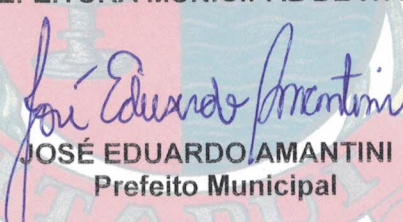
III- Licença maternidade;

VI- Licença paternidade;

V- Gratificação natalina."

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 DE MARÇO DE 2013.


JOSÉ EDUARDO AMANTINI
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça,
Cidadania, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e Orçamento.

APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO

S.S. 15 / 04 / 2013


PRESIDENTE

S.S. 15 / 04 / 2013


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de ITAPUÍ

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 15/2013

Autoria: Prefeito Municipal

A Presidente da Câmara Municipal de Itapuí encaminha para parecer desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei n.º 15/2013 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que trata da escolha dos membros do Conselho Tutelar Municipal e dá outras disposições.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069/90 prevê a forma de composição do Conselho Tutelar e a forma de escolha de seus membros. Tal Estatuto Federal foi alterado pela Lei Federal n.º 12.696/2012.

A Lei Municipal ora apresentada traz adequação aos termos da Lei Federal, especialmente seus artigos 131 a 135 (da Lei Federal), como abaixo transcrevemos:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município.

Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos



Câmara Municipal de ITAPUÍ

respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

I - cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

III - licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

IV - licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

V - gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)

Desta forma, não observamos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei apresentado, sendo que o mesmo adéqua a lei municipal às disposições da Lei Federal, sendo portanto constitucional.

É o parecer.

PEDRO ALEXANDRE NARDELO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Itapuí



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 141/2013

Itapuí, 28 de maio de 2013.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência cópia dos projetos de leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 015/2013, Prefeito Municipal, dá nova redação aos artigos 14,19,20 e parágrafo 3º do artigo 31 da Lei Municipal nº 1.933 de 25 de agosto de 1999, adaptando-a aos ditames da Lei nº 12.696 de julho de 2012 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 017/2013, Prefeito Municipal, dispõe sobre as regras para a locação do salão social do Clube Municipal Piriquitão.

Projeto de Lei nº 021/2013, Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Educação e de Desenvolvimento Social, objetivando a implantação e o desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil".

Projeto de Lei nº 022/2013, Prefeito Municipal, altera o artigo 1º da lei nº 2.310/2008, alterada pela Lei nº 2.331/2009 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 024/2013, Prefeito Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuí a receber recursos de convênio firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

SILENE VALINI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo



Câmara Municipal de ITAPUÍ

AUTOGRAFO Nº 027/2013
PROJETO DE LEI Nº. 015/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 14º, 19º, 20º E PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 31º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.933 DE 25 DE AGOSTO DE 1999, ADAPTANDO-A AOS DITAMES DA LEI Nº 12.696 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- O Artigo 14º, o Artigo 16º, o Artigo 19º, Artigo 20º e Parágrafo terceiro do Artigo 31 da Lei nº 1.933 de 25 de Agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14º) – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Artigo 16º)- Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos mediante eleição direta, pelo voto dos munícipes, cujo processo eleitoral será fiscalizado pelo Conselho Municipal da Criança e do adolescente e Poder Executivo; representado pelo Prefeito Municipal e pelo Ministério Público.

Artigo 19º)- Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, Juiz e Promotor da Infância e Juventude da Comarca deste Município, no dia dez de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Artigo 20º) – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

I- Os nomes dos candidatos, data, hora, e local da votação deverão ser divulgados quinze dias antes da eleição. Cabendo impugnação por qualquer cidadão, no prazo de até cinco dias da data da publicação, ao Ministério Público que terá igual prazo para se manifestar.

II- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequena monta.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Artigo 31º) – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 3º)-É assegurado aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos ;

I-cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas , acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

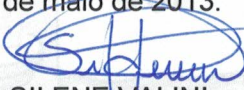
III- Licença maternidade;

VI- Licença paternidade;

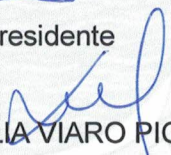
V- Gratificação natalina.”

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 de maio de 2013.


SILENE VALINI

Presidente


MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI

Secretária